**Cadastro Vínculo Previdenciário para Novos Servidores/Membros:**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

  atuo no serviço público, em cargo **efetivo**, e a data da minha exoneração nesse cargo será igual à data da minha posse no MPMG.

não atuo em cargo efetivo no serviço público; ou atuo em cargo efetivo, mas a data da minha exoneração nesse cargo efetivo será diversa da data da minha posse no MPMG.

Observação: Apenas aqueles que estão vinculados a um cargo efetivo e cuja data da exoneração coincidir com a data da posse no MPMG terão a situação previdenciária avaliada pela equipe técnica da Diretoria de Pessoal para fins de definição de vinculação ao Regime Próprio de Previdência Complementar **ou** ao Regime Próprio de Previdência, **sem limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social.**

Todos os demais que não se enquadrem na situação narrada estarão, necessariamente, vinculados ao Regime de Previdência Complementar, com as contribuições previdenciárias **limitadas ao teto do Regime Geral de Previdência Social**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 132/2014

Os candidatos que marcarem a 1ª opção acima deverão providenciar junto ao órgão de origem a emissão da Declaração de Regime Previdenciário nos termos das instruções abaixo

**DECLARAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL E REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Apresentar ao MPMG , **até a data da posse**, as Declarações de Regime Previdenciário dos órgãos em que exerceu cargo efetivo desde o ano de 2012, que deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

1) Data de nomeação, posse e exercício no cargo efetivo;

2) Data dos efeitos jurídicos da vacância ou da exoneração do cargo efetivo;

3) Se esteve vinculado ao Regime Jurídico Único da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios ou a outro (Ex: Militar, Celetista);

4) Se era ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão, função pública temporária, emprego público, cargo militar efetivo ou temporário;

5) Se era vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

Neste caso, se as contribuições previdenciárias vertidas foram para o RPPS/IPREV ou para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

6) Se a contribuição previdenciária esteve sujeita ou não ao teto do Regime Geral de Previdência Social/RGPS;

7) Se houve migração de regime previdenciário de acordo com a Lei 12.618/2012, LC 132/2014 ou outro diploma legal;

8) Se houve adesão ao Regime de Previdência Complementar-RPC ofertado pela União, pelos Estados, pelo DF ou pelos Municípios (Ex: Funpresp-Jud, Funpresp-Exe, PrevCom).

\**Na hipótese de o ente federativo não ter criado seu Regime de Previdência Complementar (RPC), previsto pela Emenda constitucional nº 20/1998, deverá ser informado na Declaração*

*Estou ciente de que, para manter-me vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social, sem a limitação ao teto do Regime Geral, deverei apresentar, além da declaração emitida pelo órgão de origem e solicitada acima, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO,* ***essa no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da posse****, para fins de averbação. A não apresentação da CTC nos termos solicitados ensejará a minha transferência para o Regime de Previdência Complementar, regulamentado pela Lei Complementar nº 132/2014.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Promotor(a) de Justiça**